



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Continuação...Fls.02

I- DO REGIME JURÍDICO ÚNICO dos funcionários do Município de Santa Cecília do Pavão - Estado do Paraná.-

Art. 1º.- O Regime Jurídico Unico dos funcionários do Município de Santa/Cecília do Pavão, Estado do Paraná, passa a ser estatutário, a partir de 1º. de janeiro do corrente ano de 1.993.

Art. 2º.- Ficam em regime de extinção os vinte empregos públicos celetistas, constantes do anexo I, desta Lei, que continuarão sob o regime celetista, com base na Lei Municipal nº. 003/90 e suas posteriores alterações.

§ 1º.- Os referidos empregos públicos celetistas, em extinção, constarão em folhas de pagamento em separado, já a contar do mês de março de 1.993, sendo recolhidos os encargos sociais em favor do I.N.S.S., com vigência a partir de 1º. de janeiro de 1.993.

§ 2º.- Que ficam assegurados os aumentos salariais aos ocupantes de empregos públicos celetistas, da mesma forma que forem efetuados ou concedidos os aumentos salariais aos funcionários públicos municipais;

II- DA CRIAÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO.

Art. 3º.- Fica criado o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, que terá a finalidade inicial de arcar com os custos de encargos de aposentadoria e pensões, dos funcionários públicos municipais, que se encontram atualmente em atividade, sendo que para os funcionários públicos municipais aposentados ou seus dependentes na forma de pensões, continuarão sob a dependência direta do Município de Santa Cecília do Pavão, com seus pagamentos pela Tesouraria do Município;

Art. 4º.- Fica criada a contribuição previdenciária mensal e obrigatória, estipulada, na sua fase inicial, na razão de 8%(oito por cento) para o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, para ser descontada / na Folha de Pagamento dos ervidores em atividade e dos provedores de aposentadoria ou de pensões, dos funcionários públicos / municipais que vierem a se aposentar ou das pensões que vierem / a ser concedidas aos seus dependentes;

Continua.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Continuação.....Fls. 03

§ 1º.- A contribuição do Município de Santa Cecília do Pavão, / também será mensal e obrigatória, na mesma proporção que o desconto dos funcionários públicos, ou seja de **8%(oito por cento)**, vencendo a 1ª. parcela, no dia 1º. de julho do corrente ano, sobre a folha de pagamento dos funcionários públicos municipais do Mês de Junho de 1.993, tendo em vista os compromissos de regularização de débitos do Município com a Previdência Social;

§ 2º.- Que a contribuição previdenciária mensal e obrigatória, / das folhas de pagamentos dos funcionários públicos municipais, dos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano / de 1.993, deverão estar depositadas em conta especial a ser aberta em nome do **Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários Públicos Municipais de Santa Cecília do Pavão**, na Agência/local do Banco do Brasil S/A., ou em aplicações diretas naquela agência bancária, a ser escolhida a sua modalidade pelo Conselho Diretor a ser criado. Sobre as três competências retro descritas não haverá a incidência de juros ou correções, desde que o depósito venha a ser efetuado até o dia 01 de junho de 1.993;

§ 3º.- Que a partir do mês de abril do corrente ano de 1.993, / os depósitos da parte dos funcionários públicos municipais, deverão ser feitos entre os dias 1º. a 05 do mês / de maio do corrente ano, e assim sucessivamente, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e corrigidas monetariamente pela Taxa Referencial Diária - TRD do governo federal ou / outro índice a ser autorizado pelo Poder Legislativo Municipal;

§ 4º.- A parte da contribuição mensal e obrigatória do Município também na razão de 8%(oito por cento), incidirá sobre a / folha de pagamento dos funcionários públicos municipais, do mês de junho de 1.993, com prazo de recolhimento entre os dias 1º. a 5, do mês seguinte, sujeito a juros de mora de 1%(um por cento) e a Taxa Referencial Diária - TRD ou outro índice a ser prefixado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º.- O **Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários Públicos Municipais de Santa Cecília do Pavão**, terá como suporte financeiro:

a)- As contribuições Previdenciárias Mensais e Obrigatórias a / serem descontadas em Folhas de Pagamentos, na parte dos funcionários públicos municipais, bem como, na parte a ser recolhida pelo Município, retro descritas;

Continua.....



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Continuação.....Fls.04

- b)- Receitas de aplicações provenientes de juros de empréstimos e aplicações financeiras junto à rede bancária;
- c)- Rendimentos provenientes de convênios com outros órgãos e, / finalmente, recursos provenientes de legados ou doações .

* § único: Fica expressamente vedado empréstimos aos poderes executivo, legislativo ou a funcionários, sob pena de responsabilização criminal do Conselho Diretor.

Art. 6º.- O Orçamento do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários Públicos do Município de Santa Cecília do Pavão, será elaborado pelo futuro Conselho Diretor, de conformidade com as normas de Contabilidade Pública, bem como, a escrituração das suas contas deverá ser feita pela Contabilidade da Prefeitura, considerando a dificuldade financeira inicial de contratação de funcionários, devendo compor a lei Orçamentária do Município, para o próximo Exercício de 1.994;

Art. 7º.- As despesas a serem efetuadas, deverão ter previsão orçamentária, em caso de necessidade poderão ser abertos créditos suplementares ou adicionais, com autorização do legislativo e abertos por Decreto do executivo municipal. Os balancetes serão mensais, com prestação de contas do Conselho anual, com a transferência dos Saldos em favor do próprio fundo, no exercício seguinte, // constando nos referidos documentos as assinaturas do Contador e do Presidente do Conselho Diretor;

Art. 8º.- O CONSELHO DIRETOR do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários Públicos do Município de Santa Cecília do Pavão, a quem caberá a Direção do Fundo, será composto por sete(7) Membros, formado por servidores municipais:

§ 1º.- São Membros Natos do Conselho Diretor, os Diretores do Departamento da Fazenda e de Recursos Humanos;

§ 2º.- Os servidores municipais, elegerão 5(cinco) membros, e / seus respectivos suplentes, com uma vaga para servidor/ aposentado quando já houver servidores aposentados, servindo a todas as categorias de funcionários, com estabilidade funcional, por escrutínio secreto.

§ 3º.- Fica desde já designada a data para escolha e votação / dos servidores municipais, de 1º. de julho de 1.993, sendo que por Decreto Municipal, até a posse dos eleitos, o Sr. Prefeito Municipal indicará os componentes do Conselho Diretor.

H

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Continuação.....Fls. 05

§ 4º.- O mandato dos conselheiros eleitos será de 2(dois) anos, com a possibilidade de reeleição por mais / um período contínuo;

§ 5º.- As decisões do Conselho Diretor, com reuniões mensais, na última sexta-feira de cada mês, no horário das 14:00 horas em diante, nos Salões da Câmara Municipal.

§ 6º.- O Conselho Diretor será presidido pelo Chefe do / Setor de Recursos Humanos ou então pelo Diretor / Administrativo do Município de Santa Cecília do / Pavão, que nomeará para Secretário um dos membros conselheiros.

Art. 9º.- Os componentes do Conselho Diretor, devido à sua função de serviço público relevante, não receberão qualquer pagamento ou remuneração por seus trabalhos;

Art. 10º.- Os componentes do Conselho Diretor assumem responsabilidades e obrigações civis e criminalmente por danos ou prejuízos que vierem a causar no Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários Municipais.

Art. 11º.- Compete ao Conselho Diretor:

- I- Decidir sobre a melhor forma de suas aplicações financeiras e fazer o acompanhamento das mesmas junto à rede bancária;
- II- Responder as consultas dos servidores municipais ativos e inativos;
- III- Comunicar por escrito sobre a perda da qualidade de aposentado e de seus pensionistas;
- IV- Coordenar o acompanhamento dos casos de invalidez ou de interdição;
- V- Aprovar o Plano de Contas do Fundo;
- VI- Propor à administração municipal a concessão de empréstimos / simples e imobiliários para os servidores municipais;
- VII- Encaminhar ao Prefeito Municipal os pedidos de abertura de créditos suplementares ou especiais e elaborar o Regimento Interno do Fundo, votando-o e aprovando-o pela maioria dos membros / do Conselho Diretor.

Art. 12º.- Para a movimentação de contas do Fundo, com a emissão de cheques, com a assinatura do Presidente do Conselho Diretor, pelo / Diretor da Fazenda ou de Finanças do Município e por um membro / do Conselho indicado pelos servidores. Continua.

H.



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Continuação.....Fls.06

- Art. 13º.- Os compromissos do Fundo se restringem, na sua origem, às aposentadorias e pensões, que são objetos desta Lei de Previdência Municipal, sendo que o abono de natal dos pensionistas e aposentados, terão como referência os benefícios correspondentes/ ao mês de dezembro a que se refere o abono;
- Art. 14º.- Para a concessão de aposentadoria, com base na reciprocidade / de tempo de serviço, prestado à atividade privada, ou mesmo na forma de contrato celetista prestado ao Município, para a sua/ solução de compensação financeira, terá como base o art. 202,/ § 2º. da Constituição Federal vigente;
- Art. 15º.- As aposentadorias e pensões concedidas antes da vigência desta Lei não serão levadas à conta e responsabilidade do Fundo, ou/ seja continuarão sob a responsabilidade do Município.
- Art. 16º.- O servidor municipal ocupante de cargo em comissão será aposen-
tado com direitos e benefícios inseridos no texto da presente Lei, se acometido de invalidez ou incapacitação por acidente / de serviço, desde que seja feito o desconto previdenciário au-
torizado por escrito pelo mesmo, quando então a responsabilidade de será por conta do Fundo de Aposentadoria e Pensão e, em caso contrário tal responsabilidade do Município e do servidor comis-
sionado;
- Art. 17º.- As gratificações de funções, por mais de 3(três) anos de exer-
cício e outras vantagens como cargos em comissão, incorporarão aos vencimentos, para efeitos de cálculos de aposentadorias ou pensões, a contar da aprovação desta Lei e sua posterior publi-
cação, sendo retroativo até aos funcionários públicos munici-/
pais, da mesma forma após a publicação desta lei.
- Art. 18.- O setor de pessoal do Município se encarregará de processar os pedidos de aposentadorias e pensões, com as suas revisões de / cálculos, requeridos em função da transformação ou reclassificação de cargos, fixando-se os valores dos benefícios a serem/ concedidos, quando então serão encaminhados ao Conselho Dire-/
tor do Fundo.
- Art. 19.- As contribuições incorporadas ao Fundo, por descontos ou con-/
tribuição só serão devolvidas se forem a maior.
- Art. 20.- Os casos omissos serão objetos de deliberações do Conselho Dire-
tor que tomará por base, na ausência de princípio regulador / nesta Lei, a Lei Estadual nº. 10.219 de 21 de dezembro de 1992 que dispõe sobre o Fundo de Previdência do Estado do Paraná.



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

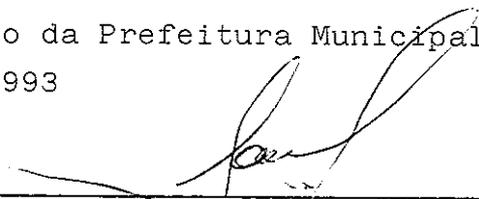
ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Continuação.....Fls. 07

III- DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA CECÍLIA / DO PAVÃO:

- Art. 21.- Permanecem em vigor as disposições da Lei Municipal nº. 24/71, que instituiu o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, para os funcionários públicos municipais, bem como suas posteriores alterações;
- Art. 22.- Os ocupantes dos empregos públicos celetistas, em regime de extinção, serão regidos pela Lei Municipal nº. 003/90 e alterações introduzidas pela Lei nº. 014/90;
- art. 23.- Que continuam em vigência, para todo o Quadro de Pessoal, os anexos I a IV, da Lei Municipal 014/90, com os seus cargos em comissão ou nas funções gratificadas, que continuarão com as mesmas designações ou nomeações anteriores, tanto para os celetistas como para os estatutários, ficando ainda para estes últimos, ou seja para os funcionários públicos municipais, em casos de dúvidas ou omissões da Lei Municipal nº. 24/71, fica designado para solucionar os referidos casos, a Lei Estadual 10.219/92.
- Art. 24.- Esta Lei entrará em vigor, após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em
29 de março de 1.993


=JOÃO MARIA DE MORAES - PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

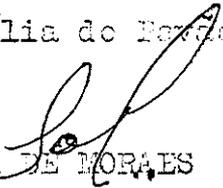
ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

ANEXO I - LEI Nº 089/93

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL QUE TRABALHAM NO REGIME CIE. (Consolidação das Leis do Trabalho)

N O M E	Data de ADMISSÃO
01- Maria Aparecida Fereira dos Santos	01/03/63
02- Maria Zuzani do Carmo Atanazio	13/04/65
03- Natal Fernandes	03/01/66
04- Luiz Fernandes	03/01/66
05- Osvaldo de Moraes	16/01/66
06- Antonio Rodrigues	12/05/67
07- Anizio Pereira	01/08/67
08- Jair Gonçalves	01/08/67
09- Antonio de Souza	01/04/68
10- Tereza Aparecida Araujo	15/02/68
11- Maria José Mello da Silva	01/08/68
12- Sabina Fernandes	02/01/68
13- Aparecida de Oliveira Moraes	03/03/69
14- Fureza Fernandes dos Santos	03/03/69
15- Lauro Ferreira da Costa	01/03/70
16- Maria Tereza da Silva	03/03/70
17- Margarida Marli Sordi	23/06/71
18- Nadir Reide Batistolo	02/02/72
19- Hermes Garcia	15/03/72
20- Alaide de Araujo Gonçalves	01/05/72

Santa Cecília do Pavão, em 29 de março de 1.993.


JOÃO MARIA DE MORAES

Prefeito Municipal